

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

TERMO DE CREDENCIAMENTO

84 / 2017

Credenciamento nº 001/2017

Processo nº 0019/2017 - Inexigibilidade nº 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF nº 916.161.076 -34, com domicílio e residência nesta cidade.

CONTRATADA: JULIENNI CRISTINA RAMOS DE ARVELOS, inscrita CPF nº 057.260.296-07 RG nº 2.090.638 SEJUSP-MS e CRM/UF – 73486/MG, residente e domiciliada na cidade de Coromandel/MG, à Rua Juvencio Machado 1277, Bairro Jardim Dona Lucinda.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – O objeto do presente contrato refere-se ao Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para contratação de Serviço Médico na realização de consultas, procedimentos e atendimento no PSF, para atender as necessidades do município em 2017.

II – É parte integrante deste contrato as normas e condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A autorização para serviços será expedida pelo Departamento Municipal da Saúde, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do paciente.

2.2 – O Departamento Municipal de Saúde poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para a Administração e não importe em prejuízos ao interesse público.

2.3 - O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 dias pela suspensão do credenciamento.

2.4 – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

3.1 – As prestações dos serviços credenciados deverão ocorrer na Unidade de Saúde do Município, e em atendimento domiciliar quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

3.2 – As consultas sempre serão realizadas na Unidade de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Atender os pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Douradoquara/MG;

4.2 - Emitir nota fiscal mensal e relatórios identificando as requisições e os atendimentos/exames/consultas realizadas;

4.3 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

4.4 - Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

4.5 - O credenciado deverá processar os serviços de saúde, entregando os resultados ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme condições previstas no processo de Credenciamento nº 001/2017.

4.6 - Na execução das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar aos beneficiários do Regulamento acima mencionado, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (clientes).

4.7 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.8 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.9 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

4.10 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.11 – Atender a todas as demais disposições previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - Pagar à credenciada os valores especificados no Anexo IV, conforme condições previstas neste instrumento.

5.2 - Designar profissional para fiscalizar a execução dos contratos.

5.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

6.1 - O presente Credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 28 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – Os preços são os constantes da Tabela do Anexo IV do Edital de Credenciamento, sendo o valor mensal do PSF é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e dos Plantões R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e de acordo com o requerimento de credenciamento entregue pelo (a) profissional/empresa.

7.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente à credenciada, conforme os valores especificados no anexo IV, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme quantidade de procedimentos realizados.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

8.3 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os valores contratados poderão sofrer reajuste para atender ao equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados, com embasamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea D, da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

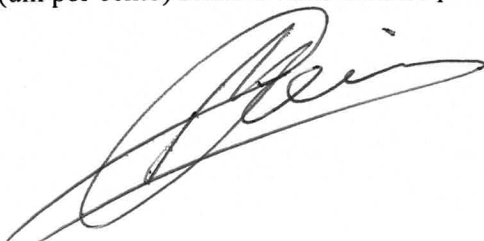
- a) inexecução total ou parcial das exigências previstas no regulamento e no contrato, oportunizada defesa prévia;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do credenciado;
- c) o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 2.2 do regulamento.

10.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento do contratado, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

- a) O atraso injustificado na execução, sujeitará a credenciada ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor total do pedido por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

b) Na hipótese do credenciado inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste instrumento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento), do valor total ajustado, atualizado;

c) O Município de Douradoquara se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor da multa prevista neste instrumento.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.3 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 02 (dois) meses, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 02 (dois) meses. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessará as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

12.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado.

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 – O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como em atenção aos autos do Processo nº 0019/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Credenciamento nº 001/2017, consoante documentação cor respectiva, integrante deste.

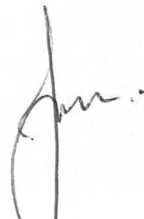
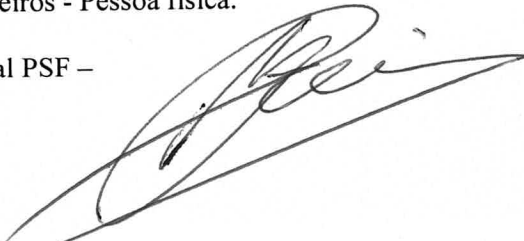
CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada nos exercícios abrangidos pela vigência do presente instrumento.

Serviço Médico Clínico Geral (Plantões)

132 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física.

Serviço Médico Clínico Geral PSF –



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antonio Davi Ramos 340 – Centro

124, 378,132- Outros serviços de terceiros - Pessoa física.

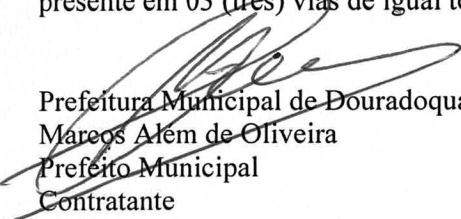
CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão, valer-se das disposições da lei 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.


Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Alem de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

DOURADOQUARA, 27 de Dezembro.



JULIENNI CRISTINA RAMOS DE ARVELOS
CPF nº 057.260.296-07
CRM/UF – 73486/MG
CREDENCIADA

Testemunhas:

1) Nome _____
RG _____
Assinatura _____

2) Nome  _____
RG _____
Assinatura _____